

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

MINUTA

| Processo E | Zletrôni | ico SEI | n° 23 | .0.000002 | 065-6. |
|------------|----------|---------|-------|-----------|--------|
| Contrato r | 1° | /20 | | | |

| CONTRATO Q | | | | |
|-------------------|---------|----|---------------|-----|
| DEFENSORIA | PÚBLICA | DO | ESTADO | DO |
| TOCANTINS | ${f E}$ | A | EMPR | ESA |
| | • | | | |

| A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com Sede à Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio |
|---|
| Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada |
| CONTRATANTE, ou simplesmente DPE-TO, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no |
| uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 5.777 |
| de 29 de janeiro de 2021, PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES, brasileiro, inscrito no |
| CPF/MF nº ***.286.711-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de |
| 2022, publicado no DODPE nº 373 de 29/11/2022, e a empresa, CNPJ sob o nº |
| |
| CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), inscrito(a) no CPF sob o no |
| ***.XXX.XXX-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio, tendo em vista o |
| que consta no Processo SEI nº 23.0.000002065-6, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de |
| 2021, do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o |
| presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/ e Ata de Registro de Preços nº/, |
| mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais para prevenção e combate a incêndio e pânico, para atendimento das demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
- 1.2. Especificação do Objeto:

| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|------|-----------|----------------|-------------|
| | | | | R\$ | R\$ |
| Total | | | | | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contada a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não sendo prejudicada a garantia oferecida pela Contratada;
- 2.2. Considerando que as assinaturas do Instrumento Contratual ocorrerão por meio eletrônico e serem realizadas em datas distintas, o prazo a que se refere o subitem anterior, se iniciará a partir da data da assinatura da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os itens deverão ser entregues na Coordenadoria de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio da DPE-TO, localizada na ACSO 91, Alameda 11, Quadra 05, Lote 01 Plano Diretor Sul, Palmas-TO, ou em outro local a ser previamente informado à Contratada, nos seguintes horários: das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30;
- 3.2. O prazo de entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho ou assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de pedido formal devidamente justificado pela Contratada e acatado pela DPE-TO;
- 3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato ou na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis;
- 3.4. Os equipamentos extintores de incêndio fornecidos deverão atender os critérios estabelecidos na Norma Técnica nº 16 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, Anexo XVI à Portaria nº 09/2021/DISTEC, de 12 de agosto de 2021, bem como conter, no mínimo, 90 % da validade da carga e cilindro, no ato da entrega, conforme estabelecido pelo fabricante e/ou empresa de manutenção certificada pelo Sistema Brasileiro de Certificação;
- 3.5. A Contratada deverá colocar à disposição da DPE-TO pessoal formal e materialmente capacitado, os quais deverão realizar a retirada e entrega dos equipamentos dentro dos seguintes horários: das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30;
- 3.6. Os serviços de recarga ou recarga com teste hidrostático deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, observadas as etapas abaixo:
 - 3.6.1. Retirar e transportar os extintores, de forma alternada, até completar o quantitativo contratado;
 - 3.6.2. A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar:
 - 3.6.2.1.Quantidade total de extintores retirados;
 - 3.6.2.2. Modelos;
 - 3.6.2.3. Números de identificação;
 - 3.6.2.4. Locais de instalação;
 - 3.6.2.5. Assinatura do responsável pela remoção.
 - 3.6.3. Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento de acordo com a norma da ABNT NBR 12962;
 - 3.6.4. Substituir, de acordo com as normas da ABNT, as peças defeituosas;
 - 3.6.5. Realizar o teste hidrostático, para a manutenção de terceiro nível, de acordo com a norma da ABNT NBR 12962;
 - 3.6.6.Recarregar todo equipamento com a mesma característica do material original;
 - 3.6.7. Identificar todos os cilindros com selos de identificação de acordo com o tipo de componente do material (CO2, Pó Químico e H2O), o prazo de garantia, o selo do INMETRO e a validade do serviço.
- 3.7. A retirada e a entrega dos equipamentos deverá ocorrer com a presença de um servidor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo ser realizada nos horários estabelecidos no subitem 8.1, nas seguintes unidades defensoriais, conforme solicitação: Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Novo Acordo, Araguacema, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins, Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Aurora do Tocantins, Taguatinga, Brasilia-DF e demais comarcas que venham a ser implantadas;
- 3.8. Os endereços das localidades relacionadas no subitem 3.7 poderão ser consultados no site da DPE-TO, através do seguinte endereço eletrônico: https://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1;
- 3.9. No caso dos serviços e entregas que se distanciem mais de 70 km de Palmas, conforme tabela de distância advinda do site da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Tocantins (http://ftp.seinf.to.gov.br/Repositorio/Downloads/Quadro_dist_Palmas.pdf), ou outra que venha a substituí-la, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento os 70 km referentes à ida e os 70 km pertinentes ao retorno;
- 3.10. Para os deslocamentos cuja distância seja de até 70 km de Palmas-TO, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

- 3.11. A recarga dos extintores (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), incluindo os testes hidrostáticos e a substituição de peças e componentes, durante o prazo de validade da recarga (12 meses), se houver vazamentos, com perda de pressão superior a definida na norma da ABNT NBR 12962, implica obrigação de substituição e execução de nova recarga, desde que não seja observado qualquer sinal evidente de deterioração causada por corrosão ou choques e pancadas;
- 3.12. A Contratada deverá apresentar, dentro do prazo de validade, certificado de credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, comprovando estar apta a exercer atividades de recarga e manutenção de extintores de incêndio, conforme Norma Técnica nº 028, Anexo XXVIII à Portaria nº 09/2021/DISTEC, de 12 de agosto de 2021, devendo ser apresentado na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.4. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 4.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 4.7. O fiscal acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 4.9. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato DPE-TO nº 126/2023 (publicado na Edição 465 de 25/04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.3. Requisitos obrigacionais:
 - 5.3.1. Efetuar a entrega dos materiais e prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e serviço, de acordo com a legislação aplicável;
 - 5.3.3. O dever previsto no subitem anterior implica para a Contratada a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto ou serviço com avarias ou defeitos;
 - 5.3.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega ou prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 5.3.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada a Contratada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 5.3.8. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação;

5.4. Garantia do objeto:

- 5.4.1. O prazo de garantia previsto para os itens _____ deverá ser observado, conforme definido na especificação do objeto, contados a partir do seu recebimento definitivo, devendo ser cobertos contra qualquer defeito de fabricação;
- 5.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante;
- 5.4.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo este durante seu transcurso ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada aceita pela Contratante;
- 5.4.4. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

| 6.1. O valor da contratação é de R\$ | |): |
|--------------------------------------|--|----|
|--------------------------------------|--|----|

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

- 7.1.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável da DPE-TO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;
- 7.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2. Liquidação:

- 7.2.1. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1. o prazo de validade;
 - 7.2.2.2. a data da emissão;
 - 7.2.2.3. os dados do Contrato/Empenho e da Contratante;
 - 7.2.2.4. o período respectivo de execução do Contrato/Empenho;
 - 7.2.2.5. o valor a pagar; e
 - 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. No ato da emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, o emissor compromete-se a observar a Unidade Gestora indicada na nota de empenho correspondente. Serão aceitos apenas os documentos cuja Unidade Gestora esteja em conformidade com a descrita no respectivo Empenho;
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.3. Prazo de pagamento:

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- 7.3.2. No âmbito da DPE-TO será observado o disposto no Ato nº 339, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos;
- 7.3.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO quando do início do exercício financeiro.

7.4. Forma de pagamento:

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, na agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 7.4.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária e imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- 7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
 - 9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
 - 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital e no presente instrumento contratual;
 - 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.3. Não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa de apresentação dos documentos para contratação;
 - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.1.10. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.11. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.12. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1;
 - 10.2.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11 e 10.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11, 10.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse;
- 10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 10.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades descritas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4, supramencionados;
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

- 10.11. A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 10.13. Da aplicação das sanções descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação/notificação;
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção previstas no subitem 10.2.4, a qual deverá ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação/notificação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 10.15. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observada as disposições do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
 - 11.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - 11.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 12.2.1. Gestão/Unidade: DPE: 49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins e 50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública;
 - 12.2.2. Fonte de Recursos: 0500 Recurso não Vinculados de Impostos e 0759 Recursos Vinculados a Fundos;
 - 12.2.3. Programa de Trabalho: 1143 Manutenção e Gestão da Defensoria Pública e 1173 Justiça;
 - 12.2.4. Elemento de Despesa: 30 Material de Consumo; 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 52 Equipamentos e Material Permanente;
 - 12.2.5. Projeto/Atividade: 2024 Atendimento Sociojurídico Integral e Gratuito, 2188 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais e 4004 Aprimoramento das Unidades da Defensoria Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

| 16.1. O presente | Contrato vincula-se ad | o Edital e anexos do | Pregão Eletrônico | o nº, e a | a Ata de l | Registro de |
|-------------------|-------------------------|------------------------|--------------------|--------------------|-------------|-------------|
| Preços nº | _, constantes sob os c | ódigos verificadores | n° | do Processo Licita | atório nº _ | |
| como se aqui esti | vessem transcritos, vin | culando-se, ainda, à F | Proposta da Contra | tada. | | |

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedadas sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;
- 17.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;
- 18.2. As comunicações, solicitações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

| Palmas, | de | de 20_ | |
|---------|----|--------|--|
|---------|----|--------|--|

CONTRATANTE

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves Primeiro Subdefensor Público-Geral

CONTRATADA xxxxxxxx

xxxxxxx Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NEGREIROS GAMA CRUVINEL**, **Anagesp - Administração**, em 13/03/2024, às 08:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857242** e o código CRC **B663390C**.

23.0.000002065-6 0857242v28